E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.818 DE 11 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFOROS E DOS RADARES INSTALADOS NOS SEMÁFOROS DA CIDADE DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibido no Município de Registro a aplicação de multa por infração de trânsito por dispositivos eletrônicos fotográficos, no horário das 00:00 hora até às 06:00 horas, por avanço ao semáforo com indicação de sinal vermelho e avanço em faixa de pedestres, horário em que tais dispositivos permanecerão inativos e desligados.

Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de março de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MARCOS ROBERTO BARDUCO KOYAMA
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 039/2018 de autoria do Vereador Cristiano José Martins de Oliveira